



PROCESSO Nº 902/04

PROTOCOLO Nº 8.265.700-2/04

PARECER Nº 102/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TEREZA CRISTINA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2756/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Tereza Cristina - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 4228/03 (cf.fl.16-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Tereza Cristina – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Tereza Cristina - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Ivaiporã, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 145/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.131-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (cf.fl.131-CEE) e Parecer nº 2319/04 CEF/SEED (cf.fl.134-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Tereza Cristina - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO Nº 902/04

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.